



PROCESSO N.º : 58.192-5/2021
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : SIMONE MALHEIROS PAES DE BARROS
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. Simone Malheiros Paes de Barros**, servidora efetiva no cargo de Técnico Judiciário, Classe “C”, Nível “XI”, lotada quando em atividade no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigos 213, inciso III, alínea “a”, 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso, fundamentado no Parecer n.º 352/2020¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria por tempo de contribuição, de modo que foi editado o Ato TJMT/CM N. 689/2021-CM².

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa³, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos integrais.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 256/2023⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho,

¹Doc. digital 179056/2021 – págs. 32/40

²Doc. digital 179056/2021 – pág. 8

³Doc. digital 5152/2023

⁴Doc. digital 6295/2023





opinou pelo registro do Ato nº 689/2020 TJMT/CM, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 13 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁵Doc. digital. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

